

**BRESPEL** - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL-ESPAÑA  
Rua da Espanha, 2, 4º andar - Salvador-Bahia  
C.G.C. (MF): ..... 13.603.733/0001-62

ATA DA 35ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

DATA - 22 de novembro de 1983.

LOCAL E HORA - Rua da Espanha, 2, 4º andar, nesta Capital às 15 horas.

PRESença - Carmen Sylvia de Almeida Sarkis, Presidente, Dr. Aurélio Pires e Alberto Imperial Diniz Gonçalves.

DELIBERAÇÕES - Aprovação por unanimidade, das seguintes deliberações:

1. emissão de 3.505.723 (Três milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos e vinte e três) ações nominativas e preferenciais, sem direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 10,64 (Des cruceiros e sessenta e quatro centavos), perfazendo o total de Cr\$ 37.300.892,72 (Trinta e sete milhões, trezentos mil, oitocentos e noventa e dois cruceiros e setenta e dois centavos), com participação integral nos resultados da Sociedade, de acordo com os estatutos sociais, para subscrição e integralização em dinheiro, por parte do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, na forma de legislação em vigor;

2. subscrição das novas ações pelo FINOR, conforme Boletim de Subscrição, totalmente integralizadas no ato, em dinheiro, mediante depósito da importância correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste de Brasil S/A, em nome da Sociedade, na forma prevista estatutariamente. As ações ora subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR participarão igualmente da distribuição de bonificações que for deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção monetária do capital.

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Não há Conselho Fiscal permanente, ne foi instalado no presente exercício.

DIREITO DE PREFERÊNCIA - Os atuais acionistas não têm direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

POSIÇÃO DO CAPITAL - O Capital autorizado da Sociedade permanece no valor abaixo, dividido em ações de Cr\$ 10,64 cada uma, nas quantidades a seguir. O capital subscrito integralizado que era de Cr\$ 1.111.146.935,92, passou a ser o que segue:

| Especie e Classe da Ação   | Autorizado                   | Subscrito e Integralizado    |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Nominárias   | Cr\$ 532.000.000,00          | Cr\$ 197.842.713,60          |
| Preferenciais  | Cr\$ 1.596.000.000,00        | Cr\$ 950.605.115,04          |
| <b>T O T A I S</b>   | <b>Cr\$ 2.128.000.000,00</b> | <b>Cr\$ 1.148.447.828,64</b> |
| ASSINATURAS - Carmen Sylvia de Almeida Sarkis, Aurélio Pires e Alberto Imperial Diniz Gonçalves. |                              |                              |

ESTÁ CONFORME ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

LUCIO FELIX DE SOUZA FILHO

Secretário.

**BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPAÑA**

Sede: Rua da Espanha, 2, 4º andar - Salvador - Bahia  
C.G.C. (MF) ..... 13.603.733/0001-62  
Capital autorizado ..... Cr\$ 2.128.000.000,00  
Capital subscrito e integralizado.. Cr\$ 1.148.447.828,64

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 3.505.723 (três milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos e vinte e três) ações nominativas, preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 37.300.892,72 (trinta e sete milhões, trezentos mil, oitocentos e noventa e dois cruceiros e setenta e dois centavos), subscrição esta efetuada pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, e integralizada, no ato, em dinheiro, tudo na conformidade da deliberação da 35ª Reunião do Conselho de Administração desta Sociedade, tomada em reunião de 22 de novembro de 1983.

| SUBSCRITOR                                 | QUANTIDADE DE AÇÕES | VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO |
|--|---------------------|---------------------------------|
| FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR | 3.505.723           | Cr\$ 37.300.892,72              |

Salvador, 22 de novembro de 1983

SÉRGIO EDUARDO INNOS HEUGER LUCIO FELIX DE SOUZA FILHO  
Diretor-Presidente. Diretor.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada a esta Repartição, sob N.º JC-106.117, nesta data, por decisão da 23ª Turma de Vogais, A Cópia da Ata da 35ª Reunião



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.327/83

Autoriza ao Poder Executivo criar e manter creches no âmbito das empresas nas quais o Município detenha a maioria acionária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter, no âmbito das empresas nas quais o Município detenha a maioria acionária, creches para serem de local apropriado à guarda e à assistência dos filhos ou filhas das servidoras.

do Conselho de Administração da BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPAÑA, realizada aos 22 Dias do mês de Novembro de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 030066 em 22 de Novembro de 1983.//

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 14.000,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia nos 22 (Vinte e Dois Dias) do mês de Novembro de 1983 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Três)

Fernando dos Santos Cordeiro,  
Secretário Geral

SD-2735-AP

## COMPANHIA QUÍMICA METACRIL

CGC/MF nº 13.837.489/0001-00

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de dezembro de 1983, as 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Fazenda Careba, s/nº, Centro Industrial de Aratu, no município de Candeias, Estado da Bahia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma do estatuto no que se refere a elevação do limite de autorização do capital social de 28.873.199.800 ações para 64.577.400.100 ações;
- 2) Reforma do estatuto no que tange a previsão para aumento de capital com quebra de proporcionalidade entre as diversas classes e espécies de ações, e a possibilidade de exclusão do direito de preferência nos casos de emissão de ações e debêntures destinadas a venda em bolsa ou subscrição pública;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Candeias, 21 de novembro de 1983.

Adary Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração.

SD-2724- AP - 3-3

## CONTRATO SOCIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Sócios componentes Klay Cristina Nunes Rebouças Brandão, CRM 5573, Nedya Valézia Machado Dantas, CRM 3092, Lourival Borges da Cunha, CRM 3039.

1-Denominação Social: Serpe-Serviços Pediátricos Ltda. Sede, Rua Afonso Celso-151 Barra, nessa Capital. Tempo indeterminado. 2-Patrimônio Cr\$300.000,00, dividido em 300 cotas de Cr\$1.000,00, distribuído em cotas iguais entre os sócios. 3-Finalidades de exercer atividades técnicas científicas de profissão dos contratantes com objetivo remuneratório. 4-Responsável: todos os sócios representarão a sociedade Ativa e Passivamente, mas é vedada a assinatura dos sócios em nome da sociedade, para negócios alheios à mesma. 5-Os sócios farão uso de retiradas, observando remuneração específica, proporcional aos serviços executados individualmente. 6-Esercício Social sempre encerrado em 31 de Dezembro. 7-Em caso de falecimento ou impedimento de um sócio, a sociedade não será dissolvida. Os bônus apurados serão pagos a quem de direito dentro do prazo de um ano. Em caso de dissolução será rateada proporcionalmente entre os sócios o resultado do patrimônio. 8-A responsabilidade dos sócios fica limitada ao total do patrimônio social. 9-Fica eleito o fórum da comarca da Capital.

Salvador, 22 de novembro de 1983.

AG-21.046

## DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, BAHIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
(SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO)  
EDITAL Nº 131/1983

A DSFU-HA faz público que às 14 horas de 12 de DEZEMBRO de 1983 realizar-se-á diligência de medição e avaliação para efeito de CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO dos terrenos SUBAQUÁTICOS E ALAGADOS DE MARINHA, SITOS ENTRE AS LOCALIDADES SALINAS E CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, NESTE ESTADO, requerido por COMPANHIA AEROFUCAUTÁ SALINAS DA MARGARIDA, através proc.001832/81 lastrar-se-á término de medição que ficará à disposição dos interessados por dez(10) dias, para quinquer protesto ou impugnação.

Conferir: *[Assinatura]* W.D.  
S.E.C.  
S.Cd/Pilar  
Pilar

Salvador, 23 de Novembro de 1983

ANTONIO MOCHTA LIMA LIMA DA CUNHA

CHIEF DA SEC SD-0617

JUCEB

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado certifica que foi arquivada neste Repartição, sob nº JC-105.280 nesta data, por decisão da 1ª. Turma de Vogais, a Cória - da Ata de Assembleia Geral Ordinária de S.A. MARTINS CATHARINO, EMPRESA ENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, realizada aos 17 dias do mês de outubro de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 026719 em 19 de outubro de 1983.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 10.800,00  
E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia nos 24 (vinte e quatro dias) de mês de outubro de 1983 (Um mil novecentos e oitenta e três)

Ass. Fernando dos Santos Cordeiro  
Secretário Geral

AG-21.050

Art. 29 - A obrigação é específica à criação e manutenção de creches e se aplica aos estabelecimentos das empresas em que trabalharem pelo menos trinta (30) mulheres com idade superior a dezenas (16) anos.

§ 19 - As creches objetivarão o atendimento pré-escolar, a assistência médica e alimentar, independentemente da guarda dos filhos das servidoras, na faixa etária de 0 a 06 anos e 11 meses.

§ 20 - As creches desenvolverão programa sócio-educativo que possibilite a preparação para a escolaridade, mantendo atividades capazes de possibilitar o pleno desenvolvimento físico, moral e psicológico dos filhos ou filhas das servidoras.

Art. 30 - O horário de funcionamento das creches será das 07:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas-feiras, e das 07:00 às 11:30 horas, aos sábados.

§ 19 - Objetivando o atendimento dos fins a que se propõe a criação e manutenção das creches, cada servidora da empresa terá direito a utilizar-se de até 03 vagas, desde que atendida a exigência estabelecida no § 19 do art. 29.

§ 20 - O período, diário, de permanência das crianças, na creche, corresponderá àquele em que a servidora estiver trabalhando.

Art. 49 - As creches, para o efetivo desempenho de suas finalidades, devem manter o pessoal técnico que se torne indispensável, representado por profissionais das áreas de assistência social, pedagogia, medicina, odontologia e nutrição.

§ 19 - Fica assegurada às mães, servidoras das empresas, cujos filhos sejam usuários das creches, a representação, na direção ou orientação do serviço, cujo mandato será conferido pelos seus pares.

§ 20 - As normas relativas à estrutura, organização e funcionamento das creches ficarão a cargo, obedecidos os princípios fixados na presente Lei, das empresas, desde que contando com a participação das servidoras beneficiadas.

Art. 59 - A manutenção das creches, de que trata a presente Lei, ficará a cargo das respectivas empresas que remanejarão os recursos próprios independentemente da celebração de convênios com a União, o Estado ou o Município, além das entidades de direito privado.

Art. 60 - O poder Executivo estará obrigado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

## Secretaria de Finanças

Portaria nº 122 de 22 de novembro de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 217 e 218 da Lei nº 403/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador, e tendo em vista o que consta no Processo nº 980/83,

RESOLVE:

Designar os servidores: MARCEL GEORGES CARPES, ANGELA MARIA FONTES SANTOS - Procuradores do Município e TECNIO SANTOS BRANDÃO, Revisor de Tributação Municipal, matrícula 6858, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar os fatos denunciados através do ofício nº 144/83 da SEAD que constitue o referido processo nº 980/83, envolvendo os servidores OTAVIO DA SILVA COSTA - Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "B", matrícula nº 8349 e ELITÁCIO AFONSO DA SILVA - Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "D", matrícula nº 4473, devendo ser concluído seus trabalhos no prazo de lei.

Portaria nº 123 de 23 de novembro de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 217 e 218 da Lei nº 403/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0255/79,

RESOLVE:

Designar os servidores: AIMIR SILVA BRITTO, MARIA BERNADETH GONÇALVES DA CUNHA - Procuradores do Município e ANTONIO PEREIRA LIMA - Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, matrícula nº 1257, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de cargo do servidor ALLTON PEREIRA DA SILVA - Agente Administrativo Auxiliar, Classe "A", matrícula nº 10369, devendo concluir seus trabalhos no prazo de lei.

Portaria nº 124 de 23 de novembro de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 217 e 218 da Lei nº 403/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2532/80, RESOLVE:

Designar os servidores: AIMIR SILVA BRITTO, MARIA BERNADETH GONÇALVES DA CUNHA - Procuradores do Município e ANTONIO PEREIRA LIMA - Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, matrícula nº 1257, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de cargo do servidor PEDRO MARQUES ALVES - Agente Administrativo Auxiliar, Classe "B", matrícula nº 7158, devendo concluir seus trabalhos no prazo de lei.

Portaria nº 125 de 23 de novembro de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 217 e 218 da Lei nº 403/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1876/83, RESOLVE:

Designar os servidores: MARCEL GEORGES CARPES, ANGELA MARIA FONTES SANTOS - Procuradores do Município e TECNIO SANTOS BRANDÃO, Revisor de Tributação Municipal, matrícula 6858, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de cargo do servidor FILINTO DOURADO FILHO - Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "B", matrícula nº 7635, devendo concluir seus trabalhos no prazo de lei.

Portaria nº 126 de 23 de novembro de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 217 e 218 da Lei nº 403/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1835/83,

RESOLVE:

Designar os servidores: MARCEL GEORGES CARPES, ANGELA MARIA FONTES SANTOS - Procuradores do Município e TECNIO SANTOS BRANDÃO, Revisor de Tributação Municipal, matrícula 6858, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o abandono de cargo do servidor RENÉ DE QUEIROZ DANTAS - Revisor de Tributação Municipal, Classe "B", matrícula nº 8368, devendo concluir seus trabalhos no prazo de lei.

### AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES

#### N. DOS AUTOS

23.693 — RMI — Bomboniere Tabacaria São Caetano Ltda  
29.843 — RMI — França Revestimentos Ltda  
24.467 — RMI — Somente Discos e Teipes Ltda  
25.773 — RMI — Tema Planejamentos e Construções Ltda

#### AUTUADOS

### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES RELAÇÃO-N. 2165

#### N. DOS AUTOS

37.057 — TLF — Antonio dos Santos  
37.403 — ISS — Antonio Lourenço Lima  
37.641 — TLF — Antonio Edson de Andrade de Oliveira  
37.410 — ISS — Altamira Barbosa de Castro  
37.997 — ISS — Auto Ônibus São Francisco Ltda  
37.995 — ISS — Auto Ônibus São Francisco Ltda  
37.994 — ISS — Auto Ônibus São Francisco Ltda  
37.627 — TLF — A.M.F. Cunha Representações Ltda  
32.994 — TLF — A Moldura Comércio e Indústria Ltda  
37.653 — ISS — Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo S/A  
38.752 — RMI — Construtora e Transportadora Coribe Ltda  
38.313 — TLF — Carlos Alberto Sampaio Santana  
37.047 — ISS — Cidália do Carmo Santos  
38.004 — RMI — Charme Confecções Ltda  
35.635 — ISS — Edson José Serra Moura dos Santos  
34.892 — ISS — Edevaldo Azevedo dos Santos  
26.469 — RMI — Fernando Pereira  
33.593 — RMI — Hunaldo Fonseca Costa  
36.326 — RMI — Irmãos Fragoso Revest. e Serviços Técnicos  
37.411 — ISS — Irai José da Silva Vasconcelos  
37.122 — TLF — José Eustáquio de Almeida  
32.596 — TLF — José Heliodoro Neto  
35.650 — TLF — José Ferreira Filho  
36.343 — RMI — J. Maciel  
36.342 — TLF — J. Maciel  
38.057 — RMI — Metalúrgica Elos Ltda  
34.121 — RMI — Natanael Oliveira Rios  
35.622 — TLF — O Jóia Bar e Armazém Ltda  
117.658 — IPTU — Petrobras Distribuidora S/A  
36.579 — TLF — Rufina Santos da Silva  
37.172 — RMI — Restaurante Prado Jesus  
34.126 — RMI — Rafael Brito de Souza  
37.049 — ISS — Solange Penha Andrade  
32.671 — RMI — Triel Engenharia Elétrica Especializada

Salvador, 22 de novembro de 1983

Antonio Cavalcante Reis  
Pres. da Junta de Julgamento de Processos Fiscais

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

### RESOLUÇÃO N° 01 /83

O Presidente do Conselho de Administração da EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR, no uso de suas atribuições e considerando a decisão desse Egrégio Conselho em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de agosto do ano de 1983,

### R E S O L V E :

1 - Acolher a proposição do Diretor Presidente da Empresa, constida no processo TRANSUR nº 02881-B de 05 de agosto do corrente ano, extinguindo a Diretoria de Equipamentos Especiais, conservando, entretanto, o nº de Diretorias previsto nos Estatutos da Empresa.

2 - Estabelecer que a estrutura orgânica da TRANSUR a nível de Diretoria terá a seguinte composição:

a) Diretor Presidente, com atribuições definidas pelo Estatuto da Empresa.

b) Diretoria de Administração e Finanças, cujas atribuições continuam as mesmas já estabelecidas na estrutura orgânica anterior.